



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito

GP Nº 024/2022

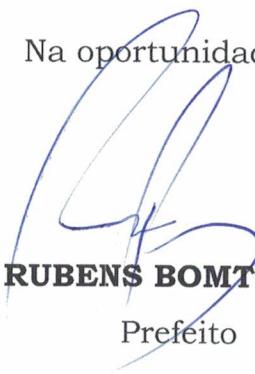
Petrópolis, 17 de janeiro de 2022.

Senhor Presidente,

Acuso o recebimento do Ofício PRE LEG 0725/2021, com Autógrafo de Lei do Projeto de Lei Substitutivo CMP 9760/2021 que **“SUBSTITUTIVO TOTAL AO PROJETO DE LEI 4614/2021”**, de autoria do Vereador Maurinho Branco, aprovado em reunião realizada em 16 de dezembro de 2021.

Ao restituir cópia do Autógrafo, comunico que VETEI totalmente o referido Projeto, consoante as razões em anexo.

Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.

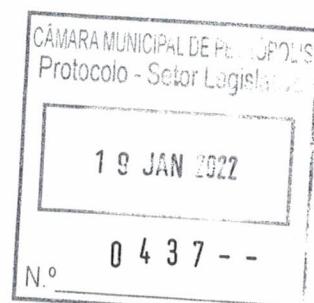
  
**RUBENS BOMTEMPO**

Prefeito

Exmo. Sr.

**VEREADOR HINGO HAMMES**

DD. Presidente da Câmara Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**Gabinete do Prefeito**

**RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI N°  
9760/2021, DE AUTORIA DO SENHOR  
VEREADOR MAURINHO BRANCO -  
“SUBSTITUTIVO TOTAL AO PROJETO DE  
LEI 4614/2021”.**

Apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido Projeto, fui levado à contingência de vetá-lo em virtude de ocorrência de inconstitucionalidade por vício de iniciativa.

Dispõe o art. 2º da Constituição da República que: “São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”. No mesmo sentido, é o art. 7º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Neste mesmo sentido, o art. 60, da Lei Orgânica do Município, dispõe sobre o rol de iniciativas exclusivas do Prefeito.

A proposta legislativa apresenta inconstitucionalidade por vício de iniciativa, visto que cria atribuições e despesas ao Poder Executivo, interferindo na organização e funcionamento da Administração ao legislar sobre matéria de competência privativa do Prefeito, ferindo o Princípio da Separação e Harmonia dos Poderes.

Isso porque o projeto apresentado interfere nas atribuições das secretarias de Educação, Assistência Social, Saúde, Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Obras e Habitação, bem como cria despesas para o Poder Executivo, ferindo a autonomia dos entes federativos prevista no art. 18 da carta Política.

Nesse sentido, a Lei Orgânica do Município preceitua que são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**Gabinete do Prefeito**

atribuições das secretarias e órgãos da administração pública local e que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização, funcionamento e despesas do Município, padecendo de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa a lei em comento por ser matéria de competência privativa do Prefeito Municipal.

Desse modo, face as limitações impostas pelo ordenamento constitucional, o legislador municipal não possui liberdade absoluta para legislar.

Destarte, a eventual ofensa a este princípio pelo Poder Legislativo inquina o ato normativo de nulidade, por vício de inconstitucionalidade formal, em razão da indevida ingerência na esfera de competência exclusiva do Poder Executivo Federal.

Consoante as razões acima, não cabe ao Legislativo editar lei municipal de competência exclusiva do Poder Executivo.

Apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido Projeto, o autógrafo de lei em comento tem caracterizado o vício de iniciativa, o que me obriga, por força legal, a apresentar o voto total.

Por oportuno, informo que devido ao assunto de que trata o referido projeto de lei ser de relevante interesse social, o mesmo será objeto de análise por parte do Poder Executivo.

Assim, decidi vetar o Projeto ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa.

**RUBENS BOMTEMPO**

Prefeito